

DIÁRIO DE NOTÍCIAS	22. NOV. 1974	COMÉRCIO DO PORTO	
SÉCULO		DIÁRIO POPULAR	
JORNAL DO COMÉRCIO		DIÁRIO DE LISBOA	
PRIMEIRO DE JANEIRO		CAPITAL	
JORNAL DE NOTÍCIAS		REPÚBLICA	

DEVIDO AOS EXCEDENTES DE PESSOAL

SUSPENSAS POR UM ANO AS ADMISSÕES DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EXCEPTO NO QUE SE REFERE A DOCENTES E TÉCNICOS

- **EQUIPARADOS NOS DIREITOS E REGALIAS OS TRABALHADORES DOS QUADROS OS CONTRATADOS, OS EVENTUAIS E OS ASSALARIADOS**

Devido ao excesso de pessoal, resultante do processo de descolonização, da reestruturação de serviços ou do saneamento e reclassificação de funcionários, o Governo aprovou já um decreto que suspende por um ano as admissões de trabalhadores da função pública, excepto no que se refere a pessoal especializado, como o docente e técnico.

Pelo mesmo diploma, já enviado para publicação no «Diário do Governo», termina-se com situações discriminatórias, equiparando nos direitos e regalias os trabalhadores dos quadros, os contratados, os eventuais e os assalariados.

Sobre as disposições agora adoptadas recebemos do Ministério da Administração In-

terna o seguinte comunicado:

1. Determina-se no Programa do Governo Provisório, em obediência ao Programa do M. F. A., a tomada de diversas medidas relativas a estruturação da administração central, de onde se destaca o objectivo da dignificação de função pública.

2. Foi recentemente aprovado pelo Governo um diploma legal, já enviado para publicação no «Diário do Governo» e que introduz importantes inovações no Estatuto do Trabalhador da Função Pública, como mais um passo no sentido de redefinição global do respectivo Estatuto.

3. Simultaneamente, institui-

(Continua na 10.ª página)

DIÁRIO DE NOTÍCIAS	22. NOV. 1974	COMÉRCIO DO PORTO	
SÉCULO		DIÁRIO POPULAR	
JORNAL DO COMÉRCIO		DIÁRIO DE LISBOA	
PRIMEIRO DE JANEIRO		CAPITAL	
JORNAL DE NOTÍCIAS		REPÚBLICA	

IMPORTANTES INOVAÇÕES NO ESTATUTO DO TRABALHADOR DA FUNÇÃO PÚBLICA

(Continuado da 1.ª página)

-se uma Comissão Interministerial de Gestão do Pessoal para administração de um corpo de adidos de funcionários públicos, quer da administração central, quer local, que se achem em situação de disponibilidade, em virtude do processo de descolonização em curso, ou decorrentes de reestruturação ou extinção de serviços ou organismos, ou ainda por motivos de processo de saneamento, reclassificação ou reintegração de funcionários.

Compete a essa Comissão a função de uma central de emprego do sector público, pela conjugação das ofertas e procura de funcionários.

4. Devido à necessidade de gestão daqueles excedentes de pessoal, e enquanto não se concluir a reestruturação da administração pública aos diversos níveis da administração central, regional e local, adoptando-se igualmente medidas de austeridade no que respeita a novas admissões, que ficam suspensas por um ano, ao pessoal que deseje ingressar na função pública e que ainda não tenha qualquer ligação ao Estado, excepto no caso de recrutamento de pessoal especializado, como é exemplo o docente e o pessoal técnico.

5. Entre as outras medidas incluídas no referido diploma destacam-se:

— A anulação do Decreto-Lei n.º 51/73, de 22 de Fevereiro, que restringia a mobilidade de transferência do pessoal do sector público quando implicasse mudanças de Ministério;

— A equiparação do pessoal contratado além dos quadros do orçamento do assalariado ao pessoal dito dos quadros e que, no seguimento de uma política de verdade, implica a imediata homogeneidade de direitos e regalias de todos os colaboradores da função pública, terminando-se, assim, com situações de discricionariedade e de insegurança de emprego para um numero vultoso de trabalhadores da função pública.

6. Deste modo, os períodos de férias, a duração do trabalho, o esquema de faltas, o regime de doença, de antiguidade para efeitos de aposentação e promoção, etc. passam a constituir um regime comum, cessando, portanto, a discriminação que se tem vindo a desenvolver no âmbito do Secretariado da Administração Pública, integrado no Ministério da Administração Interna, entre pessoal do quadro e fora do quadro.

7. Prossegue, entretanto, o estudo de outros diplomas legais e diversas iniciativas de natureza interministerial, que se têm vindo a desenvolver no âmbito do Secretariado de Administração Pública, integrado no Ministério da Administração Interna.»